



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/579

Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 09/04/2025

Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	4	13	392	10	2424	1	333903905000000	SERVIÇOS TÉCNICOS	4671	R\$7.920,00
								333903900000000	PROFISSIONAIS	4659	
									OUTROS SERVIÇOS DE		
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4671	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.. COMPLEMENTO: Maquiagem e cabelo	SER	44,0000	180,0000	7.920,00
	Fornecedor					
	11144 - STUDIO DE BELEZA MICHELE PAMELA EIRELI				180,0000	7.920,00
Totalizador do tipo médio de cotação				44,0000	180,0000	7.920,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Contratação de serviços de maquiagem e de penteado para as Soberanas do Município

Justificativa: Contratação de serviços de maquiagem e de penteado para as Soberanas do Município

Franciele Garaffa

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Processo de Compra: null

Data: 09/04/2025

Classificação Orçamentária		1º via
Função:	4659	4659
Subfunção:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Item:	04	CULTURA
Elemento:	13	Cultura
Subelemento:	392	Difusão Cultural
Programa:	0010	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DA ARTE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2424	MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Categoria:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0001	RECURSO LIVRE
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	0	Não se aplica
Saldo		
Saldo Anterior:	63.204,00	
Saldo Reservado:	7.920,00-	
Saldo Atual:	55.284,00	
Histórico		
RD 141/2025		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de maquiagem e de penteado de cabelos para as Soberanas do Município.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	44	serv	Serviço maquiagem
2	44	serv	Serviço de penteado de cabelos

A prestação dos serviços deverá ser flexível, priorizando o atendimento às Soberanas do Município e adaptando-se ao calendário de eventos oficiais, inclusive para situações de agendamento em curto prazo, independentemente de dias da semana e horários.

4. Os itens deverão ser cotados com o preço unitário.
5. A data limite para o envio da cotação é 8 de abril de 2025.

Coronel Pilar, 3 de abril de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de maquiagem e de penteado de cabelos para as Soberanas do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de maquiagem e penteado de cabelos se faz indispensável para garantir a adequada apresentação das Soberanas do Município em eventos oficiais ao longo do ano de 2025. Tais eventos constituem ocasiões de grande importância, nos quais as Soberanas representam os valores culturais e sociais do Município e contribuem para a promoção do turismo, convidando os habitantes de outros municípios a conhecerem Coronel Pilar. Além disso, a presença das Soberanas em eventos oficiais realizados no próprio Município é essencial para fortalecer a identidade cultural local e estimular o engajamento da comunidade com as tradições e iniciativas promovidas.

Considerando-se a natureza dinâmica do calendário de eventos oficiais, com algumas datas já previamente estabelecidas e outras que podem ser programadas em caráter emergencial, incluindo finais de semana, é imprescindível que as Soberanas contem com serviços que ofereçam flexibilidade e prioridade em atendimento. Assim, é assegurado que, independentemente das circunstâncias, suas presenças estejam alinhadas com a relevância e a visibilidade que os eventos demandam.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Município de Coronel Pilar/2025, item 742.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O contrato terá vigência limitada ao ano de 2025, com início a partir da data de sua assinatura, e contemplará a prestação de até 44 (quarenta e quatro) serviços de maquiagem e até 44 (quarenta e quatro) serviços de penteado de cabelos, conforme a necessidade e demanda dos eventos oficiais previstos para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

período.

3.2.2. Os serviços de maquiagem e penteado de cabelos deverão ser prestados preferencialmente na sede do(a) Contratado(a). No entanto, caso haja necessidade, os serviços poderão ser realizados em local acordado previamente entre as partes, visando atender à conveniência e aos requisitos dos eventos.

3.2.3. As Soberanas deverão contar com serviços que ofereçam flexibilidade e prioridade no atendimento, independentemente de dias da semana e horários, de forma a adequar-se ao cronograma variável e dinâmico dos eventos oficiais nos quais participarão.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	44	serv	Serviço maquiagem
2	44	serv	Serviço de penteado de cabelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviços de maquiagem e de penteado de cabelos.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadoras, com os preços unitários dos itens, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	SALÃO DE BELEZA PATTY	STUDIO FABIANE ROSSINI	MICHELE PÂMELA SZYNWELSKI DE PAULA
1	44	serv	Serviço de maquiagem	R\$ 240,00	R\$ 95,00 a R\$ 110,00	R\$ 90,00
2	44	serv	Serviço de penteado de cabelos		R\$ 100,00	R\$ 90,00
TOTAL	-	-	—	R\$ 10.560,00	R\$ 8.580,00 a R\$ 9.240,00	R\$ 7.920,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços de maquiagem e de penteado de cabelos para as Soberanas do Município ao longo de 2025 apresenta-se como uma solução indispensável para atender às demandas estéticas e culturais vinculadas aos eventos oficiais em que estas desempenham papel de destaque. A dinâmica e diversidade do calendário de eventos oficiais, que abrange tanto datas previamente fixadas quanto ocasiões emergenciais, exige flexibilidade e prioridade no atendimento, garantindo que as Soberanas estejam sempre preparadas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

representar o Município. Além disso, a prestação dos serviços em local previamente acordado entre as partes assegura a adaptabilidade necessária para a plena execução dos compromissos, promovendo maior eficiência e alinhamento às exigências específicas de cada ocasião. Dessa forma, a solução proposta abrange a execução dos serviços de maquiagem e penteado de cabelos, assegurando que, independentemente das circunstâncias, as Soberanas estejam adequadamente apresentadas com elegância e refinamento, desempenhando com excelência suas funções de representantes da identidade cultural e social do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, considerando a natureza independente dos serviços de maquiagem e de penteado de cabelos e a possibilidade de serem realizados por prestadores(as) distintos(as), o parcelamento da contratação configura-se como uma alternativa vantajosa e coerente. Essa estratégia permite que cada serviço seja contratado conforme a demanda específica de cada evento, possibilitando maior flexibilidade na alocação dos recursos e na gestão dos prazos envolvidos. A execução parcelada facilita a seleção de prestadores(as) especializados(as) para cada área, assegurando que a excelência técnica e a qualidade estética sejam mantidas em todas as ocasiões, sem prejuízo do atendimento às necessidades emergenciais e às flutuações do calendário de eventos oficiais. Dessa forma, o parcelamento contribui para a competitividade no processo licitatório, promove uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

melhor otimização dos recursos públicos e garante o rigor na prestação dos serviços, aspectos cruciais para a adequada apresentação das Soberanas nos eventos oficiais que ocorrerão ao longo do ano de 2025.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de maquiagem e de penteado de cabelos destina-se a alcançar uma série de resultados integrados, que vão além da estética e visam fortalecer a imagem cultural e social do Município. Pretende-se que, por meio da prestação especializada dos serviços, as Soberanas estejam sempre com uma aparência que traduza elegância, refinamento e a valorização das tradições locais, consolidando sua representatividade como ícones da identidade cultural de Coronel Pilar. Os resultados pretendidos incluem o aprimoramento da visibilidade do Município em cada evento oficial, contribuindo para a promoção do turismo e para o reconhecimento da cultura de Coronel Pilar. Além disso, a execução de serviços de qualidade e com flexibilidade assegura que, independentemente das flutuações do calendário ou das demandas emergenciais, as apresentações estejam sempre em conformidade com os critérios de excelência exigidos. Assim, espera-se que os benefícios resultantes desta contratação se traduzam em um robusto fortalecimento da imagem institucional de Coronel Pilar, evidenciado pela sinergia entre tradição e inovação, e que repercutam na ampliação do engajamento da comunidade, no incremento do fluxo turístico e, conseqüentemente, na promoção e valorização contínua do patrimônio cultural do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 3 de abril de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de maquiagem e de penteado de cabelos para as Soberanas do Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de até 44 (quarenta e quatro) serviços de maquiagem e até 44 (quarenta e quatro) serviços de penteado de cabelos para garantir a adequada apresentação das Soberanas do Município em eventos oficiais ao longo do ano de 2025.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá vigência limitada ao ano de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços de maquiagem e de penteado de cabelos para as Soberanas do Município ao longo de 2025 apresenta-se como uma solução indispensável para atender às demandas estéticas e culturais vinculadas aos eventos oficiais em que estas desempenham papel de destaque. A dinâmica e diversidade do calendário de eventos oficiais, que abrange tanto datas previamente fixadas quanto ocasiões emergenciais, exige flexibilidade e prioridade no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

atendimento, garantindo que as Soberanas estejam sempre preparadas para representar o Município. Além disso, a prestação dos serviços em local previamente acordado entre as partes assegura a adaptabilidade necessária para a plena execução dos compromissos, promovendo maior eficiência e alinhamento às exigências específicas de cada ocasião. Dessa forma, a solução proposta abrange a execução dos serviços de maquiagem e penteado de cabelos, assegurando que, independentemente das circunstâncias, as Soberanas estejam adequadamente apresentadas com elegância e refinamento, desempenhando com excelência suas funções de representantes da identidade cultural e social do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O contrato terá vigência limitada ao ano de 2025, com início a partir da data de sua assinatura, e contemplará a prestação de até 44 (quarenta e quatro) serviços de maquiagem e até 44 (quarenta e quatro) serviços de penteado de cabelos, conforme a necessidade e demanda dos eventos oficiais previstos para o período.

4.2.2. Os serviços de maquiagem e penteado de cabelos deverão ser prestados preferencialmente na sede do(a) Contratado(a). No entanto, caso haja necessidade, os serviços poderão ser realizados em local acordado previamente entre as partes, visando atender à conveniência e aos requisitos dos eventos.

4.2.3. As Soberanas deverão contar com serviços que ofereçam flexibilidade e prioridade no atendimento, independentemente de dias da semana e horários, de forma a adequar-se ao cronograma variável e dinâmico dos eventos oficiais nos quais participarão.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 141/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas STUDIO DE BELEZA MICHELE PAMELA EIRELI

Coronel Pilar, 09 de abril de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal